



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO; AUTORIZA FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O IPE SAÚDE; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.104/2003; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o benefício denominado “Auxílio-Saúde” aos Servidores e Empregados Públicos do Executivo Municipal de Alto Alegre/RS, e assinar o respectivo Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

§ 1º - O benefício referido no *caput* é de adesão facultativa e abrangerá os servidores municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados, contratados, servidores efetivos cedidos, recebidos em cedência e/ou permuta, conselheiros tutelares e os detentores de mandato eletivo.

§ 2º - O Município não pagará o auxílio de que trata esta Lei sobre planos de saúde que o Servidor já possua em razão de vínculo empregatício com outro órgão ou empresa.

§ 3º - Ao Servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, será concedido o Auxílio-Saúde em apenas uma das matrículas.

§ 4º - O valor do Auxílio-Saúde será pago diretamente ao IPE SAÚDE, mediante autorização expressa.

§ 5º - O Auxílio-Saúde previsto nesta Lei, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o Servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - Será excluído do recebimento do Auxílio-Saúde, o Servidor afastado sem remuneração, por qualquer tempo ou motivo.

Art. 3º - O Município de Alto Alegre/RS custeará 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde prevista na presente Lei, apenas dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal, à título de Auxílio-Saúde, sendo o restante descontado diretamente da folha de pagamento do Servidor optante, para fins de pagamento de sua parcela contributiva.

Parágrafo Único – Os dependentes diretos, cônjuges, filhos, pais e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, poderão aderir ao Plano de Saúde referido nesta Lei, mas terão seu valor integralmente descontado na folha de pagamento mensal do respectivo Servidor Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.104 de 17 de novembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 14 de julho de 2025.

Silmar Demaman
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com o IPE SAÚDE e a conceder auxílio-saúde, custeando 50% da parcela contributiva do plano de saúde aos seus servidores e empregados públicos.

O Executivo Municipal já mantém contrato com o IPE SAÚDE, mas em decorrência da Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, alterada pela Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 08, de 28 de abril de 2025, que apresentou, entre outras novidades, uma nova tabela de valores, surgiu a necessidade de nova autorização Legislativa para que o Executivo possa firmar novo contrato com o IPE SAÚDE.

Além disso, buscando o melhor para os seus servidores e empregados, o Executivo Municipal promoveu na data de 14/07/2025, na SMEC, uma reunião com os usuários atuais do plano de saúde, para discutirem as intenções de prosseguirem contratando com o IPE SAÚDE, bem como qual seria a participação financeira do Município no pagamento da parcela contributiva.

Assim sendo, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando do ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Alto Alegre/RS, 14 de julho de 2025

Silmar Demaman
Prefeito Municipal.